



GOVERNADORIA - CASA CIVIL  
MENSAGEM Nº 105, DE 22 DE MAIO DE 2024.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa ínclita Assembleia Legislativa, nos termos do inciso III do artigo 65 da Constituição do Estado, o anexo Projeto de Lei que “Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação, em favor da unidade orçamentária Secretaria de Estado de Finanças - Sefin e crédito adicional suplementar por anulação, em favor da unidade orçamentária Procuradoria-Geral do Estado - PGE, até o valor de R\$ 12.480.429,08.”, no orçamento-programa do estado de Rondônia para o exercício de 2024.

Nobres Deputados, o presente Projeto de Lei justifica-se pela necessidade de reforçar a dotação orçamentária da Procuradoria-Geral do Estado - PGE para o cumprimento de ordens judiciais, expedidas pelo Poder Judiciário de Rondônia, referentes à execução de pagamentos de Requisições de Pequeno Valor - RPV, conforme observado nos Ofícios nº 7438/2024/PGE-SGPJ, de 4 de abril de 2024 e nº 9282/2024/PGE-DFIN, de 25 de maio de 2024.

Ademais, informo que objetiva-se ainda evitar os contratempos observados no exercício de 2023, quando o pedido de suplementação orçamentária não foi atendido tempestivamente. Na ocasião, a Mensagem nº 148, de 20 de setembro de 2023, pleiteava um crédito adicional suplementar de R\$ 5.380.000,00 para a PGE-RO, destinado ao pagamento de RPVs vencidas naquele exercício. No entanto, a referida Mensagem, apesar de aprovada, foi posteriormente vetada pela Mensagem nº 19, de 22 de janeiro de 2024, devido à perda de objeto por desacordo com as normas orçamentárias e o princípio da anualidade, o que impediu a execução dos valores suplementados em 2023. Com isso, as RPVs pendentes de 2023 foram postergadas para 2024, resultando em um passivo inesperado.

Nesse sentido, insta explicar que no exercício corrente houve o aumento de 106% em comparação ao mesmo período em 2023, no tocante aos pagamentos relacionados à RPV. Ao analisarmos o mesmo período até abril de 2023, foram pagos 1.733 RPVs, no valor total de R\$ 6.736.807,08, enquanto no exercício corrente até a presente data foram executados R\$ 13.870.168,11. Assim, verifica-se que em detrimento do volume de pagamentos por RPVs, o qual supera as médias históricas neste ano, e dos valores significativos envolvidos em casos específicos, enfrenta-se uma situação que demanda a aprovação imediata da suplementação orçamentária no valor de R\$ 12.480.429,08.

Dito isso, reforço ser de extrema importância a disponibilidade orçamentária à PGE, vez que tornará possível a total execução de suas atividades, além de dar cumprimento às obrigações legais do Estado e manter o serviço público adequado à população, visando evitar a descontinuidade nos pagamentos, bem como possíveis prejuízos ao erário e sequestros judiciais em contas do tesouro estadual.

Assim sendo, busco o apoio de Vossas Excelências consoante aos mandamentos legais dispostos nos incisos II e III do § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, tendo em vista a necessidade de reforço ao orçamento estadual, para o presente exercício com recurso até o valor citado.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente, a pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, requerendo nos termos do artigo 41 da Constituição do Estado, que seja adotado o **Regime de Urgência**, antecipo sinceros agradecimentos,

subscrevendo-me com especial estima e consideração..

**MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS**  
Governador



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 22/05/2024, às 15:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0048992080** e o código CRC **F1E2475E**.

**Referência:** Caso responda esta Mensagem, indicar expressamente o Processo nº 0035.001462/2024-22

SEI nº 0048992080



GOVERNADORIA - CASA CIVIL  
PROJETO DE LEI DE 22 DE MAIO DE 2024.

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação, em favor da unidade orçamentária Secretaria de Estado de Finanças - Sefin e crédito adicional suplementar por anulação, em favor da unidade orçamentária Procuradoria-Geral do Estado - PGE, até o valor de R\$ 12.480.429,08.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação, até o valor de 12.480.429,08 (doze milhões quatrocentos e oitenta mil quatrocentos e vinte e nove reais e oito centavos), em favor da unidade orçamentária Secretaria de Estado de Finanças - Sefin, para dar cobertura orçamentária à despesa corrente, no presente exercício, a ser alocada conforme Anexo I.

Parágrafo único. O recurso necessário à execução do disposto no **caput** decorrerá de excesso de arrecadação, indicado no Anexo II e no valor especificado.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar por anulação, até o valor de R\$ 12.480.429,08 (doze milhões quatrocentos e oitenta mil quatrocentos e vinte e nove reais e oito centavos), em favor da unidade orçamentária Procuradoria-Geral do Estado - PGE, para dar cobertura orçamentária à despesa corrente, no presente exercício, a ser alocada conforme Anexo IV.

Parágrafo único. O recurso necessário à execução do disposto no **caput** decorrerá de anulação parcial de dotação orçamentária, indicada no Anexo III e no valor especificado.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO SUPLEMENTA

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	<b>SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS - SEFIN</b>			<b>12.480.429,08</b>
14.001.04.122.1015.2087	ASSEGURAR A MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DA UNIDADE	339039	1.711.0	12.480.429,08

<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 12.480.429,08</b>
--------------	--------------------------

**ANEXO II**

**CRÉDITO POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO**

**EXCESSO**

<b>Código</b>	<b>Especificação</b>	<b>Tipo</b>	<b>Fonte de Recurso</b>	<b>Valor</b>
17195801	TRANSFERÊNCIA OBRIGATÓRIA DECORRENTE DA LEI COMPLEMENTAR N 176/2020 - PRINCIPAL	A	1.711.0	12.480.429,08
<b>TOTAL</b>				<b>R\$ 12.480.429,08</b>

**ANEXO III**

**CRÉDITO POR ANULAÇÃO**

**REDUZ**

<b>Código</b>	<b>Especificação</b>	<b>Despesa</b>	<b>Fonte de Recurso</b>	<b>Valor</b>
	<b>SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS - SEFIN</b>			<b>12.480.429,08</b>
14.001.04.122.1015.2087	ASSEGURAR A MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DA UNIDADE	339039	1.711.0	12.480.429,08
<b>TOTAL</b>				<b>R\$ 12.480.429,08</b>

**ANEXO IV**

**CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO**

**SUPLEMENTA**

<b>Código</b>	<b>Especificação</b>	<b>Despesa</b>	<b>Fonte de Recurso</b>	<b>Valor</b>
	<b>PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO - PGE</b>			<b>12.480.429,08</b>
11.003.04.846.0000.0023	REALIZAR PAGAMENTO DE ADVOGADOS DATIVOS, HONORÁRIOS EVENTUAIS, RPV E OUTROS PAGAMENTOS JUDICIAIS	339091	1.711.0	12.480.429,08
<b>TOTAL</b>				<b>R\$ 12.480.429,08</b>



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 22/05/2024, às 15:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).

---



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0048992315** e o código CRC **02930371**.

---

**Referência:** Caso responda este Projeto de Lei, indicar expressamente o Processo nº 0035.001462/2024-22

SEI nº 0048992315



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

RECEBIDO  
14 / 06 / 2024  
Hora: 14 : 35  
Andre mor

fol. ex!

MENSAGEM Nº 123/2024-ALE

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO,

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO encaminha a Vossa Excelência, para fins constitucionais, o incluso Autógrafo de Lei nº 495/2024, que "Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação, em favor da unidade orçamentária Secretaria de Estado de Finanças - Sefin e crédito adicional suplementar por anulação, em favor da unidade orçamentária Procuradoria-Geral do Estado - PGE, até o valor de R\$ 12.480.429,08".

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 14 de junho de 2024.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE  
Deputado MARCELO CRUZ  
Presidente - ALE/RO  
RONDONIA  
HARMONIA E DEFESA DO RONDONIENSE





Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

## AUTÓGRAFO DE LEI Nº 495/2024

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação, em favor da unidade orçamentária Secretaria de Estado de Finanças - Sefin e crédito adicional suplementar por anulação, em favor da unidade orçamentária Procuradoria-Geral do Estado - PGE, até o valor de R\$ 12.480.429,08.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA** decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação, até o valor de 12.480.429,08 (doze milhões quatrocentos e oitenta mil quatrocentos e vinte e nove reais e oito centavos), em favor da unidade orçamentária Secretaria de Estado de Finanças - Sefin, para dar cobertura orçamentária à despesa corrente, no presente exercício, a ser alocada conforme Anexo I.

Parágrafo único. O recurso necessário à execução do disposto no **caput** decorrerá de excesso de arrecadação, indicado no Anexo II e no valor especificado.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar por anulação, até o valor de R\$ 12.480.429,08 (doze milhões quatrocentos e oitenta mil quatrocentos e vinte e nove reais e oito centavos), em favor da unidade orçamentária Procuradoria-Geral do Estado - PGE, para dar cobertura orçamentária à despesa corrente, no presente exercício, a ser alocada conforme Anexo IV.

Parágrafo único. O recurso necessário à execução do disposto no **caput** decorrerá de anulação parcial de dotação orçamentária, indicada no Anexo III e no valor especificado.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 14 de junho de 2024.

HARMONIA E DEFESA DO RONDONIENSE

Deputado **MARCELO CRUZ**  
Presidente – ALE/RO



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

**ANEXO I**

**CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO SUPLEMENTA**

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	<b>SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS - SEFIN</b>			<b>12.480.429,08</b>
14.001.04.122.1015.2087	ASSEGURAR A MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DA UNIDADE	339039	1.711.0	12.480.429,08
<b>TOTAL</b>				<b>R\$ 12.480.429,08</b>

**ANEXO II**

**CRÉDITO POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO EXCESSO**

Código	Especificação	Tipo	Fonte de Recurso	Valor
17195801	TRANSFERÊNCIA OBRIGATÓRIA DECORRENTE DA LEI COMPLEMENTAR Nº 176/2020 - PRINCIPAL	A	1.711.0	12.480.429,08
<b>TOTAL</b>				<b>R\$ 12.480.429,08</b>

**ANEXO III**

**CRÉDITO POR ANULAÇÃO REDUZ**

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	<b>SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS - SEFIN</b>			<b>12.480.429,08</b>
14.001.04.122.1015.2087	ASSEGURAR A MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DA UNIDADE	339039	1.711.0	12.480.429,08
<b>TOTAL</b>				<b>R\$ 12.480.429,08</b>





Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

**ANEXO IV**

**CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO**

**SUPLEMENTA**

<b>Código</b>	<b>Especificação</b>	<b>Despesa</b>	<b>Fonte de Recurso</b>	<b>Valor</b>
	<b>PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO - PGE</b>			<b>12.480.429,08</b>
11.003.04.846.0000.0023	REALIZAR PAGAMENTO DE ADVOGADOS DATIVOS, HONORÁRIOS EVENTUAIS, RPV E OUTROS PAGAMENTOS JUDICIAIS	339091	1.711.0	12.480.429,08
			<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 12.480.429,08</b>

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE**  
**RONDÔNIA**  
HARMONIA E DEFESA DO RONDONIENSE